



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 16422/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRIMEIRO ACORDANTE: o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

SEGUNDO ACORDANTE: o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 68, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargadora **Maria do Rocio Luz Santa Ritta**.

Os ACORDANTES resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem como objetivo a composição de equipe formada por profissionais na área odontológica, destinada à realização de perícias nos procedimentos de tratamento dentário dos servidores de ambos os Acordantes quando não puder ser efetivada diretamente por eles, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais dos seus profissionais responsáveis pela sua efetivação, na forma estabelecida no presente ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO ACT

O dispositivo legal que fundamenta o presente ACT é o artigo 230 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990 e o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

Os Acordantes obrigam-se a acompanhar e fiscalizar os serviços através de seu representante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao outro Acordante a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

O atendimento far-se-á nas dependências dos setores/serviços de saúde de um e de outro Acordante, de acordo com a disponibilidade e conveniência, em cada situação específica, em horário a ser definido pelas partes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACT

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21, será acompanhada e gerida pela servidora Sônia Espíndola Amorim odontóloga do Primeiro Acordante e pelo Chefe da Seção de Assistência à Saúde e Benefícios do Segundo Acordante, ou por servidor por ele(a) indicado, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura, na forma do art. 184 c/c art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei n.º 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, conforme artigo 91 da citada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer dos Acordantes, caberá ao Acordante que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento ao Acordante prejudicado, após levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo único – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, falha ou erro, dolosa ou culposa, causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Acordo, o Acordante realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DEZ – DA DENÚNCIA

É facultado aos Acordantes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O Primeiro Acordante é responsável pela divulgação do extrato do ACT no Diário Oficial da União - DOU, e sua íntegra ficará disponível na página da transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ACT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido, será assinado eletrônico/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO ACORDANTE:

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

SEGUNDO ACORDANTE:

Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Desembargadora
TRE-SC

Convênio e ACT/24ACT16422_TRE_EDV

